

POLÍTICA

Data da Revisão: 17/03/2025

Número: POL-01-CPL-020 Revisão: 02 Folha: 1/9 Data de Implantação: 24/02/2022

Título: Política de Tratamento de Denúncias **Setor**: Compliance

Aplicação: Corporativo

Objetivo: estabelecer diretrizes para o tratamento de denúncias recebidas através do Canal Íntegro.

As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

ÍNDICE

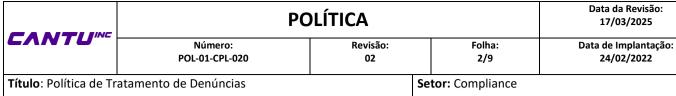
1.	RESPONSABILIDADES	1
	DEFINIÇÕES	
2.1	Conceito	2
2.2	Natureza	2
3.	DIRETRIZES	4
3.1	Canal Integro	4
3.2	Apuração de Denúncias	
3.3	Ressalvas	5
3.3.1	Auditoria Interna	5
3.3.2		
3.3.3	Comissão de Ética	6
3.3.4		
3.3.5	5 CEO	6
3.3.6	6 Comitê de Auditoria	6
3.3.7	7 Conselho de Administração	7
3.3.8	B Presidente do Conselho de Administração	7
3.4	Medidas Disciplinares	7
4.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	8
5.	FLUXOGRAMA DO PROCESSO PADRÃO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	g

1. RESPONSABILIDADES

- A área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos é responsável pelo recebimento, apuração dos fatos, tratamento e resposta às denúncias recebidas;
- A Comissão de Ética é responsável pela tomada de decisão após recebimento da investigação das denúncias recebidas pelo Canal Íntegro;
- O Comitê de Auditoria é o responsável por supervisionar o cumprimento desta Política;
- O Departamento Pessoal é o responsável pela aplicação de eventuais sanções administrativas aplicáveis a cada caso, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.

Aprovador(es):

Comitê de Auditoria - COAUD



Aplicação: Corporativo

Objetivo: estabelecer diretrizes para o tratamento de denúncias recebidas através do Canal Íntegro.

As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

2. **DEFINIÇÕES**

2.1 Conceito

Denúncia: dar informações sobre algum fato relacionado a desvio de conduta ética ou que esteja em desacordo com os preceitos do Código de Conduta e Ética da Cantu Inc. e de políticas a ele relacionadas, assim como de dispositivos legais cabíveis.

Data da Revisão:

17/03/2025

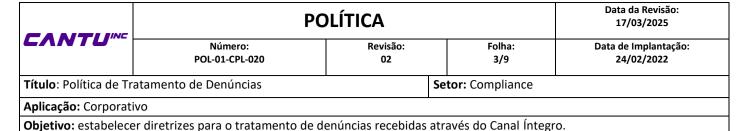
24/02/2022

2.2 Natureza

As denúncias podem ser enquadradas nas variáveis de assédio moral, assédio sexual, conduta inadequada, Conflito de interesses, Corrupção, Descumprimento de Políticas e Normas da Empresa, Discriminação e/ou Preconceito, Fraude, Furto e/ou Roubo, Quebra de Sigilo ou da Segurança de Informações, Uso de drogas entorpecentes e ou Álcool e Uso indevido de recursos da Empresa.

Sendo assim, as definições são:

- Assédio moral: praticar, reiteradamente e prolongadamente, contra o trabalhador, ato hostil com o intuito e/ou intenção de prejudicar emocionalmente o trabalhador, ofender a sua dignidade e causarlhe psicológico, podendo ocorrer de forma ascendente, descendente ou horizontal;
- Assédio sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, na modalidade "vertical" prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, bem como, na modalidade "horizontal", ocorrido entre empregados delimitados pela mesma régua hierárquica;
- Conduta Inadequada: uma violação da lei, valores ou princípios de uma organização, e/ou universal dos princípios éticos, por exemplo, respeito, imparcialidade, honestidade;
- Conflito de interesses: o conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas;



As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

- Corrupção: é uma forma de crime que é praticado por uma pessoa ou uma Companhia a quem é confiada uma posição de autoridade e/ou pessoa ou Companhia com acesso restrito a informações e ações críticas/financeiras, a fim de obter benefícios ilícitos ou abuso de poder para ganho pessoal. A corrupção pode envolver muitas atividades que incluem suborno, tráfico de influência e apropriação indébita, onde:
 - <u>Suborno</u>: também referido como propina, é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores;
 - <u>Tráfico de Influência</u>: consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento;
 - Apropriação indébita: consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do furto porque, no furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança;
- Descumprimento de Políticas e Normas da Empresa: como o próprio nome já diz, é toda quebra de Políticas e Procedimentos adotados pela Companhia;
- <u>Discriminação e/ou Preconceito</u>: consiste numa ação ou omissão que dispense um tratamento diferenciado (inferiorizado) a uma pessoa ou grupo de pessoas, em razão da sua pertença a uma determinada raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de género, ou outro fator;
- <u>Fraude</u>: qualquer ato ilegal de iludir terceiros com o intuito de prejudicá-los. De modo geral, uma pessoa que comete ações fraudulentas tem a intenção de obter vantagens sobre as outras de forma injusta;



POLÍTICA

Data da Revisão: 17/03/2025

 Número:
 Revisão:
 Folha:
 Data de Implantação:

 POL-01-CPL-020
 02
 4/9
 24/02/2022

Setor: Compliance

Título: Política de Tratamento de Denúncias

Aplicação: Corporativo

Objetivo: estabelecer diretrizes para o tratamento de denúncias recebidas através do Canal Íntegro.

As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

- <u>Furto e/ou Roubo</u>: furto é descrito como subtração, ou seja, diminuição do patrimônio de outra pessoa, sem que haja violência, já roubo e subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- Quebra de Sigilo ou da Segurança de informações: quebras de segurança das informações podem ser tentativas de acesso não autorizado a sistemas ou dados, como por exemplo: tentar ou realizar acesso utilizando credenciais de terceiros; má fé na utilização de um sistema; provocar intencionalmente falhas no sistema que impeçam um acesso autorizado. A quebra de sigilo seria o vazamento de dados confidenciais, como dados pessoais, financeiro e segredos estratégicos;
- <u>Uso de drogas entorpecentes e/ou Álcool</u>: adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substâncias entorpecentes, em desacordo com determinação legal ou regulamentar durante o expediente de trabalho;
- <u>Uso indevido de Recursos da Empresa</u>: como o próprio nome já diz, é utilizar de recursos disponibilizados pela Companhia para benefício próprio ou para atos que não condizem com as especificações a função do autor em seu contrato de trabalho com a Companhia.

3. DIRETRIZES

3.1 Canal Integro

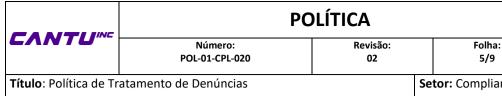
A Cantu Inc. dispõe de canal confidencial destinado à apresentação de denúncias e relatos ("Canal Íntegro"), que deve ser utilizado para reportar situações nas quais os valores e princípios éticos da Companhia possam estar sendo violados ou colocados em risco — ou suspeitas de descumprimento do Código de Conduta e Ética, de políticas da Companhia ou da legislação e regulamentação em vigor.

O Canal Íntegro tem como princípio a confidencialidade de informações e relatos, e deve ser utilizado por todos os Colaboradores e quaisquer Parceiros, investidores e o público em geral.

Todas as situações reportadas ao Canal Íntegro são recebidas, apuradas e respondidas com total seriedade, sigilo, imparcialidade e independência na análise das informações.

Aprovador(es):

Comitê de Auditoria - COAUD



Setor: Compliance

Data da Revisão:

17/03/2025

Data de Implantação:

24/02/2022

Aplicação: Corporativo

Objetivo: estabelecer diretrizes para o tratamento de denúncias recebidas através do Canal Íntegro.

As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

As ações corretivas decorrentes das apurações feitas por meio do Canal Íntegro nunca serão definidas por apenas um indivíduo, e sim pela Área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos em conjunto com a Comissão de Ética, garantindo que todos os pontos de vista sejam contemplados de forma neutra e objetiva.

Cabe ressaltar que é garantido o anonimato ao denunciante, que terá a sua identidade preservada durante todo o processo.

A Cantu Inc. não deve tolerar qualquer tipo de retaliação contra aquele que relate uma preocupação sobre um fato potencialmente ilegal ou antiético.

3.2 Apuração de Denúncias

Após avaliação dos fatos reportados, os planos de ação definidos pela Área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos devem ser conduzidos dentro das esferas competentes em cada situação.

Cabe à Área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos gerenciar e garantir o adequado funcionamento do Canal Íntegro, bem como conduzir e documentar investigações internas de potenciais violações às normas de integridade (no que poderá contar com o auxílio de outras áreas da Companhia, como Auditoria Interna, Recursos Humanos, dentre outras, e/ou de assessores externos, conforme aplicável, ou recomendar a contratação de investigação independente).

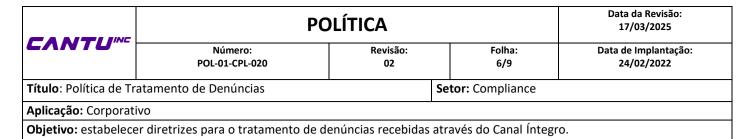
A Área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos deve prezar pela observância da confidencialidade das informações tratadas, visando à preservação dos direitos dos denunciantes e a imparcialidade de suas decisões.

Cabe a Área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, no curso da apreciação e investigação das denúncias recebidas, delegar funções investigativas e recomendar a contratação de terceiros para tal finalidade, caso necessário.

3.3 Ressalvas

3.3.1 Auditoria Interna

Havendo indícios de envolvimento de qualquer membro da Área de Auditoria Interna em fatos objeto de denúncias, o registro será encaminhado ao CEO, a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma e que



As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

determinará eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração (como a contratação de assessores externos especializados ou a instauração de um Comitê Investigativo Interno).

3.3.2 Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Havendo indícios de envolvimento de qualquer membro da Área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos em fatos objeto de denúncias, o registro será encaminhado ao CEO, a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma e que determinará eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração (como a contratação de assessores externos especializados ou a instauração de um Comitê Investigativo Interno).

3.3.3 Comissão de Ética

Havendo indícios de envolvimento de qualquer membro da Comissão de Ética em fatos objeto de denúncias, o registro será encaminhado ao CEO, a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma e que determinará eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração (como a contratação de assessores externos especializados ou a instauração de um Comitê Investigativo Interno).

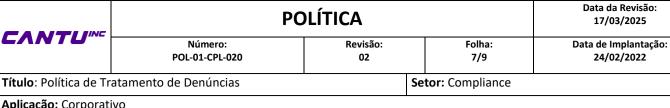
3.3.4 Diretoria

Havendo indícios de envolvimento de qualquer Diretor em fatos objeto de denúncias, o registro será encaminhado ao CEO, a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma e que determinará eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração (como a contratação de assessores externos especializados ou a instauração de um Comitê Investigativo Interno).

3.3.5 CEO

Havendo indícios de envolvimento do CEO em fatos objeto de denúncias, o registro será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração não envolvidos na denúncia e que determinarão eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração, excluindo de qualquer ato ou deliberação o membro alegadamente envolvido (como a contratação de assessores externos especializados ou a instauração de um Comitê Investigativo Interno).

3.3.6 Comitê de Auditoria



Aplicação: Corporativo

Objetivo: estabelecer diretrizes para o tratamento de denúncias recebidas através do Canal Íntegro.

As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

Havendo indícios de envolvimento de qualquer Membro do Comitê de Auditoria em fatos objeto de denúncias, o registro será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração não envolvidos na denúncia e que determinarão eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração, excluindo de qualquer ato ou deliberação o membro alegadamente envolvido (como a contratação de assessores externos especializados ou a instauração de um Comitê Investigativo Interno).

3.3.7 Conselho de Administração

Havendo indício de que membro(s) do Conselho de Administração está envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma em conjunto com os membros do Conselho de Administração não envolvidos na denúncia e que determinarão eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração (como a contratação de assessores externos especializados ou a instauração de um Comite Investigativo Interno), excluindo de qualquer ato ou deliberação o(s) membro(s) alegadamente envolvido(s).

3.3.8 Presidente do Conselho de Administração

Havendo indício de que o Presidente do Conselho de Administração está envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado aos demais membros do Conselho de Administração não envolvidos na denúncia, a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma e que determinará eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração (como a contratação de assessores externos especializados ou a instauração de um Comite Investigativo Interno), excluindo de qualquer ato ou deliberação o Presidente do Conselho de Administração.

3.4 **Medidas Disciplinares**

A Cantu Inc. não deve tolerar qualquer tipo de retaliação contra aquele que relate uma preocupação sobre um fato potencialmente ilegal ou antiético.

A eventual realização de denúncias de má-fé estará sujeita aos procedimentos de apuração e sanção previstos no Código de Conduta Ética.



POLÍTICA

Data da Revisão: 17/03/2025

Número: POL-01-CPL-020 Revisão: 02 Folha: 8/9 Data de Implantação: 24/02/2022

Título: Política de Tratamento de Denúncias

Setor: Compliance

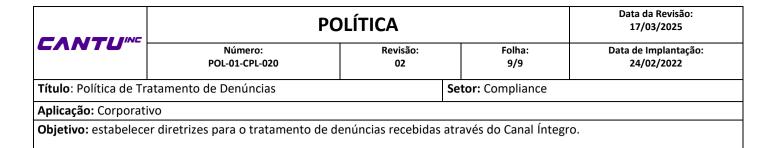
Aplicação: Corporativo

Objetivo: estabelecer diretrizes para o tratamento de denúncias recebidas através do Canal Íntegro.

As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- DAD-01-CPL-001 Código de Conduta Ética;
- POL-01-CPL-024 Regimento Interno da Comissão de Ética;
- POL-01-GOV-004 Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- POL-01-GOV-007 Regimento interno do Conselho de Administração.



As informações contidas neste documento são de propriedade da Cantu Inc. e seu uso restrito aos destinatários autorizados. A reprodução total ou parcial deste documento não é permitida.

5. FLUXOGRAMA DO PROCESSO PADRÃO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

O tratamento de denúncias deve ocorrer conforme o fluxograma definido abaixo:

